

— Terça-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1952

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Reparticoes Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nôs casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

E X P E D I E N T E

Rua do Una, 32 — Telefone 2262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

A s s i n a t u r a s

Belém:

Anual 200,00
Semestral 140,00
Número aviso 1,00
Número atraçâo 1,50
por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00
Semestral 150,00

exterior:

Anual 400,00
por Publicidade 600,00
1 Página contabilidade 600,00
Página, por 1 vez 300,00
½ Página, por 1 vez 300,00
Centímetros de coluna 6,00
Por vez 6,00

Os originais deverão ser encaminhados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

A fim de evitar solução de controvérsias no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respeito com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparticoes Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dézem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atraçâo dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

an Peixoto, Frei Daniel, José Bonifácio, José Verissimo, Justo Chermont, Paulino de Brito, Professora Anésia, Professora Plácida Cardoso, Pinto Marques, Rui Barbosa, Vilhena Alves, Grupo Escolar do Mosqueiro e Professores do Interior servindo nos Grupos Escolares da Capital.

Custos:

Orfanato Antonio Lemos.
Diversos:
Coletoria Estadual de Currilinho, pessoas que recebem auxílios pela verba "Assistência Social", Júlio Gadelha e Raymundo C. da Maceió, Antonio Rosa da Cunha, Representante de Natal do Bairro da Conceição.

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARINETE DO SECRETA
TARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado

Em 15/12/52

Processos:
5091 — Claudiomira da Mota Martins — A junta médica da SES é de parecer que a requerente necessita de vinte (20) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde — Encaminhe-se o presente (processo) réquerimento ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

5530 — Dario Augusto da Fonseca — O pedido do requerente não pode ser deferido, à vista do laudo da junta médica da SES, que o considera apto para o serviço. Encaminhe-se a presente petição ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

5492 — Amelia Palmeira Imbiriba — De acordo com o laudo da junta médica da SES, a petição necessita de sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28-10-41. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 16/12/52

5755 — Juracy Rodrigues da Silva — Sele e junte o atestado médico, para ser considerado o pedido de justificação das faltas.

841 — Circular da S. I. J., — A Seção do Expediente, para atender.

5774 — Prefeito de Inhangapi — Encaminhe-se.

— Conselho Escolar de Itaituba — A Seção de Estatística e ao Fichário, para informar.

5771 — Irmã José Silva — Cliente. A Inspetoria Escolar.

5749 — Grupo Escolar Gasparino Batista da S. — Cliente. A 2.ª Seção e à Inspetoria Escolar.

5764 — Celia Couto dos Santos — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

5741 — C. E. P. C. — Encaminhe-se à S. E. E. F.

5748 — Roberto Accioli, diretor do E. S. — Atenda-se o pedido, fazendo as devidas recomendações solicitadas e acusando o recebimento deste ofício.

5735 — P. C. Escolar de Salinópolis — A Seção do Fichário, para informar.

5747 — Imprensa Oficial — A 2.ª Seção.

5751 — Creusa Queiroz de Leão — Ao Fichário, para informar.

E. I. de 2.ª classe de Ipanema, Município de Ponta de Pedras; 5753 — Escola Pública S. Jorge, Município de Igarapé-açu e 5759 — Antenor Abelardo Guimarães — A Inspetoria Escolar.

Ofício n. 64 do G. E. Camilo Salgado — Cliente. Arquivese.

5777 — G. E. Camilo Salgado — A Inspetoria Escolar.

Ofício n. 68 do G. E. Plácida Cardoso — Cliente. A 2.ª Seção e ao Fichário, para as devidas anotações.

Ofício n. 69, do G. E. Plácida Cardoso — Cliente. Arquivese.

Ofício n. 476, do Instituto Lauro Sodré — Cliente. A Diretoria do Serviço de E. F.

Ofício n. 57, do I. Lauro Sodré — Cliente. A 2.ª Seção.

Escolas Reunidas Desembargador Artur Porto — A Inspetoria Escolar.

5740 — Angelica Maria Barbosa de Souza — Não existe vaga para o internamento da menor no

O. Antonio Lemos. A requerente deve aguardar o próximo ano para ser considerado o pedido. Encaminhe-se o presente réquerimento ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— Grupo Escolar Professora Anésia — Cliente. Ao Serviço de Orientação do Ensino.

Em 19/12/52

5833 — Orfanato Antonio Lemos — A Seção do Expediente, para mandar publicar o resultado dos exames de admissão à matrícula, na 1.ª série do Curso Normal Regional.

— Julian Leonardo de Carvalho — A 2.ª Seção, para informar se esta professora está em atraso com seu pagamento, como alega.

— Diretoria da Campanha da Criança (Seção do Para) — Circular.

— 5837 — Esmeralda da Costa Azevedo — Deferido.

— Sociedade Civil de A. e Veterinária do Para — Atenda-se, quando chegarem os novos certificados.

— 5233 — Delegado de Polícia de Nova Timboteua — Dê-se ciência desta informação ao Conselho Escolar de N. Timboteua.

— 5332 — P. C. Escolar de Irituba — A Seção de Expediente.

— 5819 — Simão Gibson Naiff — Presentemente não há vaga para o internamento do menor no I. L. S., devendo o requerente aguardar oportunidade. Encaminhe-se o presente réquerimento ao Sr. General Governador do Estado.

— Ofício n. 881, do Departamento do Pessoal — A Seção do Fichário e Arquivo, para atender.

— 5321 — Departamento do Material — Ao Diretor da Faculdade de Odontologia, para conferir e arquivar.

— 5222 — Divisão do Material — A Seção do Expediente, para conferir e arquivar.

— 5823 — Divisão do Material — Ao Diretor do I. L. S., para conferir e arquivar.

— 5224 — Divisão do Material — A Superiora do G. G. B., para conferir e arquivar.

— 5825 — Divisão do Material — Ao Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, para conferir e arquivar.

— 5826 — Divisão do Material — Ao Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi, para conferir e arquivar.

— 5827 — Divisão do Material — A Diretoria do C. C. G., para conferir e arquivar.

— 5828 — Divisão do Material — A Seção do Expediente, para conferir.

— Mapas do Internato Rodolfo Chermont — A Seção de Estatística.

Processos:

Em 20/12/52

5843 — Grupo Escolar P. Marques — Cliente. A 2.ª seção e ao Fichário. Solicite-se o pagamento em folha suplementar.

— 5845, de Lucimar Carlas de Oliveira — Aguarde o próximo ano, para ser considerado o pedido de transferência.

— 5828, da Divisão do Material — A seção de expediente, para conferir.

— 5842, do Grupo Escolar de Barcarena — Ao Fichário, para juntar ficha.

— 5841, de Esmeralda Barbosa da Fonseca — A 2.ª seção, para informar.

— 5846 — Lucilia Gomes da Rocha — Não existe vaga, no I. L. S., para internamento do menor, como pretende a requerente, que deverá aguardar oportunidade. Encaminhe-se o presente re-

querimento ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— 58.9 — Ana Paula Garrera Cardoso — A seção do Fichário e Cadastro Esc. para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente e informar.

— Ofício n. 101, do C. G. B. — A 2.ª seção.

— Ofício n. 40, da S. C. A. — À Inspetoria Escolar.

— 57.35 — Neuza Ferreira de Souza — Volte ao Fichário, para

juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

— 56.8, de Ana Dias da Silva — Presentemente não há vaga, para o internamento da menor no E. G. B., e Antônio Lemos. A requerente deve aguardar o próximo ano, para ser considerado o pedido.

Encaminhe-se ao Gal. Governador do Estado.

— 5340, da Divisão do Material

— Ao Diretor do Instituto Lauro Sodré, para conter e arquivar.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Benedito Wilfredo Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3.ª Comarca, 4.º termo, 4.º Município — Alenquer — medindo 3.000 metros de frente e 6.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda da Estrada "Lauro Sodré", entre os quilômetros 27 e 34, limitando-se pela frente com o travessão de fundos de terras demarcadas do Patrimônio Municipal, na altura do km. 28, com a margem da Estrada no km. 29 e com a margem do Igapé dos Trinta; pelos outros lados com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros x 2.000.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de dezembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T-4183-3, 13 e 23|12-Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que Braz Gonçalves do Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3.ª Comarca, 4.º termo, 4.º Município — Alenquer, medindo 2.000 metros de frente e 2.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras fica situada à margem direita da Estrada "Lauro Sodré", limitando-se pela frente com os quilômetros 29 e 30 e pelos outros lados com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros x 2.000.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de dezembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T-4184-3, 13 e 23|12-Cr\$ 120,00)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Edital de Convocação

Havendo o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, em ofício n. 697, de 20.12.52, os artigos da lei nº 3, do art. 1.º, da lei n. 158 (Orgânica dos Municípios), convocado a Câmara Municipal de Belém, a reunir-se extraordinariamente, pelo prazo de inteiro (20) dias, para o efeito de discutir e votar o projeto de lei, de autoria do Executivo, referente a modificações no Código Tributário, na parte relativa ao lançamento e cobrança do imposto de indústrias e prestações, cuja aplicação deverá ser feita a partir de janeiro de 1953, na ausência do Sr. Presidente deste Legislativo, convoco os Srs. vereadores, usando da faculdade conferida pelo inciso 21, do art. 25, combinado com o art. 71, todos do Regimento interno, para a sessão que será efetuada no dia vinte e três (23) do corrente mês, às dez (10) horas oficiais, na sede da Câmara, edito da Municipalidade.

Câmara Municipal de Belém, em 20 de dezembro de 1952.

(a) Alvaro José de Almeida, 1.º Sec. na ausência do Presidente.

(G. — Dia 23|12|52)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

FACULDADE DE DIREITO DE S. LUIZ DO MARANHÃO

Edital n. 4

Concurso para Professor Catedrático de Direito Civil (1ª Cadeira). De ordem do Professor João Hermogenes de Matos, diretor da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 17 de maio do corrente ano, faço público a quem interessar possa que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar do dia 15 de julho do corrente ano, a 15 de janeiro de 1953, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Civil (1ª Cadeira).

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

— Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II—Atestado de sanidade;

III—Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV—Prova de estar quite com o serviço militar;

V—Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido, do País, ou por Instituto estrangeiro, devendo, neste caso, estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em curso;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I—Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II—Exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre Direito ou de estudos ou de pareceres especialmente daquêles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III—Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV—Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente no interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva, não possa ser autenticada, atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará sucessivamente:

I—Prova escrita;

II—Defesa de tese;

III—Prova didática.

Os pontos nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluir matéria referente a todo o Direito Civil.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos

candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade cinqüenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizados pela Comissão Juizadora. Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da Tese será realizada pela Ordem de Inscrição dos Candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada Tese apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinqüenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Juizadora.

São isentos de sélos a Tese e os Trabalhos Impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 15 de janeiro do ano de 1953, às 12,30 horas.

O expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário: das 7

às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão, 17

de maio de 1952. — (a) Léney

Mercêdes Carvalho da Silva, resp.

pelo exp. da Secretaria. — Visto:

Dr. João Hermogenes de Matos,

diretor.

(G — Dias 22|10; 22|11 e 23|12)

EDITAIS

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

Assembléia Geral Extraordi-

nária

1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas para reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de de-

zembro de 1952, na sede so-

cial, à Travessa da Piedade n.

133, nesta Capital, às 15 horas,

para deliberarem sobre a apro-

vação definitiva do aumento

do capital e reforma dos Esta-

tutos, conforme autorização

na Assembléia Geral Extraor-

dinária realizada em 27 de ou-

tubro pp., e mais o que ocor-

rer.

Belém, 20 de dezembro de

1952.

Narciso Rodrigues da Silva

Braga

Aled Parry

Diretores

</div



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1952

NUM. 3.755

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edmundo Pogo de Matos e a senhorinha Maria Mercedes de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, funcionário do Teaxaco, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João Diogo, 126, filho de Alfredo Matos e de Dona Delfino Pogo de Matos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Nova Timboteua, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Triunvirato, 305, filha de Dulcicio de Oliveira Costa e de Dona Letícia Botelho de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em dévida forma pelo que alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 22 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4335 23 e 30|12 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dario Martins de Brito e a senhorinha Ana Leão dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, 523, filho de Manoel Gregório de Brito e de Dona Davina Martins de Brito.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, Natal, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 687, filha de José Leão dos Santos e de Dona Francisca Maria dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em dévida forma pelo que alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4336 23 e 30|12 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walmir Rangel e a senhorinha Alayne Gonçalves da Paixão.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, Correjo Sêco, técnico de aviação, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 491, filho de Manoel

EDITAIS

JUDICIAIS

Francisco Rangel e de Dona Josefina Rangel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Carlos de Carvalho, 184, filha de Amílcar Gonçalves da Paixão e de Dona Ivana Freitas da Paixão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dévida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4252—16 e 23|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Corrêa da Costa e a senhorinha Edineia Rodrigues Neto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente Trav. 1.º de Março 191, filho de Dona Joana Corrêa da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 199, filha de José Gabriel Neto e de Dona Maria Rodrigues Neto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dévida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4251 16 e 23|12 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Lucas do Nascimento e a senhorinha Celina Santa Ana Gonçalves Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, militar, domiciliado

dado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias n. 161, filho de Dona Fausta Lucas do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, auxiliar de escritório, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras n. 497, filha de Paulino Gonçalves Alves e de Dona Lucila Ferreira Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dévida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4250—16 e 23|12—Cr\$ 40,00)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

(PARÁ)

Editorial de 1.ª Praça

Com prazo de vinte dias O Doutor Cássio P. de Vasconcelos, Suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício.

Faz saber a todos quantos o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 21 de janeiro de 1953, às 16,00 horas, na sala desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto, 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação

a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por João Braga Simões, (proc. 712|52), contra Antônio Augusto Simões, os quais

são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Terreno situado no lugar denominado "Agulha", à vila de Icoaraci, antes do Pinheiro, município e comarca desta capital, medindo setenta metros e quarenta centímetros de frente por quinhentos e trinta e nove metros de fundos (70,40 x 539,00), tendo aos fundos uma pequena edifica-

cão, em forma de chalé, coberta de telhas comuns, servido por uma porta de entrada e por uma janela de frente e com as dependências todas de chão batido e paredes de enchimento. No terreno em tela existem plantações de árvores frutíferas avaliado em Cr\$ 8.000,00; um garrote, avaliado em Cr\$ 1.200,00; pequena construção levantada em terreno de terceiros, à Rua Cristovam Colombo, Vila de Icoaraci, antes do Pinheiro, município e comarca desta capital, coberta de telhas comuns, dependências soalhadas de madeira comum, em bom estado de conservação, tendo no quintal um poço de água potável. Além de plantações de árvores frutíferas, possui uma horta, avaliado em Cr\$ 8.000,00".

Quem pretender arrematar dívidas, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta.

Belém, 19 de dezembro de 1952.

Eu, Alice Barreiros Dias, escrita "F", dactilografei. E eu, Emílio Cezar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevi — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente em exercício.

(G — 23|12)

Peio presente, fica notificada Hildebrandina Vale da Paixão, operária, solteira, brasileira, domiciliada no Bom Jardim, sem número — entre Conceição e São Miguel, para ciência de que em audiência realizada no dia dezesseis de setembro de mil novecentos e quarenta e nove, foi proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamação número JCJ-725/49, em que é reclamante e reclamado Usina Santo Amaro, a qual é do teor seguinte:

Considerando que a reclamante não foi dispensada do emprego, como alega, tendo, ao contrário, se despedido, consciente ficou cabalmente provado através dos depoimentos das testemunhas;

Considerando, ademais, que a reclamante trabalhava para a reclamada sólamente em época de safras de cestanha, sendo consequentemente o contrato por tempo determinado;

Considerando que a proteção dispensada à maternidade pelo artigo trezentos e noventa e um da Consolidação das Leis do Trabalho não respeita, particularmente, a rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador e restrição ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou gravidez;

Considerando que o pagamento

de auxílio material de pressupõe a prestação de serviço efetivo à empresa, tornando-se nista que a empregada não trabalhou para a empregadora por um lapso de tempo que venceu a concessão de au-dílio gravidez a recompensa pelo labor dispensado em favor da empresa;

Considerando que o reclamante trabalhou apenas quatro meses para a reclamada e não foi dispensada mais abono de motivo que no caso da concessão do auxílio material de teria a retribuição de dizer direito, e que a demissão é irreversível da empregada e que não pode ser substituída, pede a sentença a seguinte:

Considerando o que consta dos autos:

Resolve a Juíza, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação, por falta de alegação legal. Custas pela reclamante, sobre o valor do pedido, na quantia de vinte e três cruzeiros, em sélos federais, inclusive a taxa de educação e saúde e de cujo pagamento a Junta isentou-a por receber menos de que o dobro do salário mínimo da região. — (aa) Aloysio C. Chaves, Homero Cunha e Antônio Santos.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de dezembro de 1952. — Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de secretaria.

(—G—23|12)

Citação com prazo de dez dias Pelo presente, fica citado Fernando Morais, a Bráz de Aguiar n. 231, para pagar, em dez dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de duzentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos, correspondente a principal e custas de acordo feito no processo de reclamação n. JCI-11.998-51, em que foi reclamado, e reclamante Antônio Rodrigues dos Santos, nos termos da decisão desta Junta de 11 de junho de 1951, cujo teor é o seguinte: — o reclamado paga ao reclamante, no dia onze de julho, a quantia de duzentos cruzeiros, como indenização total de seu pedido, para não mais pleitear acerca do seu contrato de trabalho. A Junta homologou a conciliação. Custas proporcionalmente por ambas as partes, sobre o valor do acordo, na quantia de vinte cruzeiros e cinquenta centavos, cabendo a cada uma o pagamento da quantia de doze cruzeiros e trinta centavos, em sélos federais, inclusive a taxa de educação e saúde. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantes bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 19 de dezembro de 1952. — Eu, Alice Barreiros Dias, escrit. "F", dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Cassio P. de Vasconcelos, suplente do juiz presidente da JCJ em exercício.

(—G—23|12)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 30 dias como abaixo se declara: O Doutor João Bento de Souza, juiz de direito da segunda vara e dos feitos da Fazenda Pública Federal, por nomeação legal, etc..

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte da Cooperativa da

Indústria Pecuária do Pará Limitada, lhe foi dirigida a participação do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível. Diz Coopera-

tiva da Indústria Pecuária

do Pará Limitada, sediada

nesta cidade, representada por

seu advogado infra assinado,

que a 21 de dezembro do ano

de 1951, o barco motor "So-

luna", da sua propriedade, so-

nou sinistro ocorrido em foz

do Curro Velho, quando

viajava de Miramar para o

porto, tendo dito barco

motor desabroado, tudo o

como consta do processo de

ratificação do protesto marítimo

processado perante o juiz

de direito da segunda vara da

comarca desta Capital, expedi-

ente do escrivão Noronha da

Motta. Essa embarcação esta-

va segura nas seguintes com-

panhias, contra os riscos de

perda total e despesas de sal-

va: — Companhia Fidelidade

de Seguros Gerais, represen-

tada por seus agentes nesta ci-

dade Representações Dharma

Limitada, estabelecida à Rua

Sete de Setembro n. 164; Com-

panhia de seguros Comercial

do Pará, com sede nesta cida-

de à Rua João Alfredo n. 54,

primeiro andar; Companhia

Bela Vista de Seguros, com

agência nesta cidade à Tra-

vessa Dr. Frutuoso Guimarães

n. 138 e Guardian Assurance

Company Limited, represen-

tada nesta cidade por seus

agentes Alto Tapajós S/A, es-

tabelecidos à Rua Gaspar Viana

n. 18, nesta cidade, sendo

co-responsável nesse seguro

também o Instituto de Resseguro

do Brasil, com representa-

ção nesta cidade no Edifício

Piedade, segundo andar.

E como a suplicante tenha já

feito entrega de sua reclama-

ção, instruída com os neces-

sários documentos à represen-

tação do Instituto de Resseguro

do Brasil, nesse Estado, e,

entretanto, não tenha ainda

sido dada solução à mesma, e

esteja, por outro lado, prestes

a consumar o prazo prescri-

tivo da ação de seguros, quer a

suplicante, para conservação

de seus direitos, interromper a

referida prescrição, mediante

protesto judicial, como de fato

interrompe nesta oportunida-

de, e assim, vem requerer a

V. Excia. se digne de mandar

notificar dito protesto inter-

ruptivo de prescrição às com-panhias seguradoras já no-madas, na pessoa de seus agêntes ou representantes, in-clusivo o Instituto de Resseguros do Brasil, na pessoa do seu representante local, Sr. Wan-

der José Chavantes ou quem

seus vezes fizer, publican-

te-se, ainda, por edital, na

forma da lei, o presente pro-

cesso judicial para pro-

teger a suplicante ação,

que é também ex-

teressado. Requer, outre, o

Cláusulas, representante do

Instituto de Resseguros do

Brasil, que será publicado

no Diário Oficial

da Vila e colocado na

salas dos auditórios do Juizo,

para que não se alegue igno-

rância. Dado e passado nesta

cidade de Belém do Pará, aos

vinte (20) dias do mês de de-

zembro do ano de mil nove-

centos e cinquenta e dois

(1952). Eu, José Noronha da

Motta, escrivão que subscrevo

e assino. (aa) João Bento de

Sousa. Está conforme. José

Noronha da Motta.

(Ext.—23|12)

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Término de contrato celebraido entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Terezinha Pinto da Silveira, para o serviço de Dactilografia da primeira contratante.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o seu Presidente, Senhor Abel Nunes de Figueiredo, e a contratante, Senhorinha Terezinha Pinto da Silveira, os quais acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Assembléia Legislativa será obrigada ao pagamento referido, de acordo com a Cláusula Terceira, o qual será feito pela Tesouraria do Departamento de Finanças do Estado.

Cláusula sexta — Enquanto vigorar o presente contrato, obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no art. 17 e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula sétima — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer Cláusula do presente contrato, poderá ser o mesmo rescindido, por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando o aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula oitava — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o não cumprimento.

E como ficou assim justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os Senhores Primeiro e Segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1952. — Abel Nunes de Figueiredo, presidente — Wilson Pedrosa Amajás, 1.º secretário — Fernando Rebel Magalhães, 2.º secretário — Terezinha Pinto da Silveira.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1952

NUM. 1.371

CABINETE DO PRESIDENTE

Térmo de Verificação

Aos três dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e dois pelas nove horas, na sede deste Tribunal Regional Eleitoral, à Travessa Pedro Eutíquio n. 162, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes os funcionários Ana Machado Seixas, oficial judiciário Classe "J"; Elisabeth Viana Martins, oficial judiciário, classe "H" e Antônio de Barros Marçal, dactilografo classe "F" designados pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal para, em comissão, examinarem o estado do material permanente constante da relação de fls. 3, dando cumprimento a essa determinação, examinaram o material aludido e que foi presente à comissão, opinando, a finalizado o pessimo estado de conservação do mesmo, pela sua imprestabilidade, podendo, assim ser feita a descarga do mesmo no livro próprio deste Tribunal. O material examinado constou de uma passadeira de juta com trinta e um metros e oitenta centímetros de comprimento por cinqüenta centímetros de largura, completamente podres; seis candeeiros marca "Sun Flame" enfeijados e com falta de peças; e urnas sextavadas, de madeira cedro, quebradas, sem possibilidade de conserto. Fim do exame do material, foi lavrado o presente térmo, que vai assinado por toda a comissão.

(Ana Machado Seixas)
of. jud "J"

(Elisabeth Viana Martins)
Of. Jud. "H"

(Antônio de Barros Marçal)
Dactilografo, F

DESPACHO

ACEITANDO AS CONCLUSÕES DO LAUDO RETRÔ, AUTORIZO A DESCARGA DO MATERIAL PERMANENTE NELE REFERIDO.

Belém, 4 de dezembro de 1952. — (a) Curcino Silva, presidente.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.472

Proc. 2.306-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Maria Prisant Waychmann, inscrita na 1^a Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 6^a Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

ACÓRDÃO N. 4.474 —

Proc. 2.303-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Glafira Soares Guimarães, inscrita na 22^a Zona (Óbidos), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 25^a Zona do Estado do Rio de Janeiro.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

ACORDAM OS JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, UNANIMEMENTE, MANDAR CANCELAR A INSCRIÇÃO DA ELEITORA ACIMA REFERIDA, A QUAL

deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 22^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de dezembro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.475

Proc. 2.305-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Ana

deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Picando Campelo, inscrita na 1^a Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 139^a Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

ACORDAM OS JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, UNANIMEMENTE, MANDAR CANCELAR A INSCRIÇÃO DA ELEITORA ACIMA REFERIDA, A QUAL

deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de dezembro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Sadi Montenegro Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

DIARIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECRETOS

DECRETO N. 4.781

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2º do Decreto-Lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ao Sr. Apolônio Lopes da Silva, ocupante efetivo do cargo isolado de Apontador Geral, padrão T, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir de 1/12/1952, de acordo com o laudo médico n. 386, de 21/11/52, do Serviço Médico Social do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de dezembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 18 de novembro de 1952.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

DECRETO N. 4.783

O Prefeito Municipal de Belém

resolve:

conceder, nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, ao motorista do Corpo Municipal de Bombeiros, Arthur Ferreira de Santana, seis (6) meses de licença especial, correspondente a um decénio de serviços prestados ininterruptamente, no período de 1º de setembro de 1936 a 1º de setembro de 1946.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de dezembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 20 de dezembro de 1952.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral